



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO  
5ª VARA

Justiça Federal-MA
Fls. 149
Rubrica:

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

PRAZO: 20(VINTE) DIAS

**PROCESSO Nº 2008.37.00.008536-0**

CLASSE : 4100 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

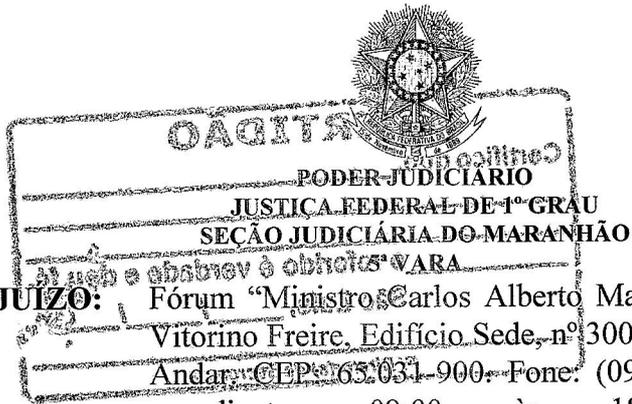
EXQTE(S) : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

EXCDO(S) : SAMANTHA MOREIRA DE SOUSA E OUTRO

**DE(A)** : **SAMANTHA MOREIRA DE SOUSA**, CPF nº 669.267.693-20 e **JOÃO EVANGELISTA MENDES LIMA**, CPF nº 762.991.553-53, ambos em local ignorado ou incerto.

**FINALIDADE** : **INTIMAR** para, **PAGAR(EM)**, no prazo de **15(QUINZE)** dias, a importância de **R\$ 39.781,20 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)**, acrescidos de custas, se houver, sob pena da incidência de multa de 10%, e de honorários de advogados também de 10% sobre o montante da dívida e penhora de tantos bens seus quantos bastarem para a integral satisfação da obrigação (CPC 523, caput e parágrafos), de conformidade com os despacho a seguir transcrito: “1 – Retifique-se a autuação alterando-se a classe processual para **cumprimento de sentença**. 2 - **Intime-se o** devedor para pagar o debito demonstrado nas ocorrências 136/140, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC 523), **através de edital com prazo de 20 (vinte) dias** (CPC 513, § 2º IV). 3 – Transcorrido o lapso, sem manifestação ou pagamento, **intime-se a Exequente** para requerer o que achar por direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 4 – Decorrido o lapso acima estabelecido, sem requerimentos por parte da CEF, determino o **sobrestamento** (CPC 921 III). 5 – Decorrido o prazo de 01 (um) ano, sem que a Exequente localize o Reu, ou bens penhoráveis, remetam-se os autos definitivamente **ao arquivo** (CPC 921 III § 2º). (a) **JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**, MM. Juiz Federal” **CUMPRA-SE**, na forma e sob as penas da lei.

**ADVERTÊNCIA:** O presente Edital será afixado em local de costume na sede deste Juízo e publicado na forma da lei (CPC 257 II), considerando-se perfeita a intimação tão logo decorram os vinte dias acima anotados, contados na forma dos arts. 231, IV c/c 257, III do CPC (Lei 13.105/2016).



**SEDE DO JUÍZO:** Fórum “Ministro Carlos Alberto Madeira” – Avenida Senador Vitorino Freire, Edifício Sede, nº 300, Areinha, São Luís/MA, 4º Andar. CEP: 65.031-900. Fone: (098) 3214.5782; Horário de expediente: 09:00 às 18:00 horas. e-mail [05vara.ma@trf1.jus.br](mailto:05vara.ma@trf1.jus.br).

Expedido nesta cidade de São Luís, aos 21/02/2019.  
Eu, *ca*, (Cláudia Celma Santos de Miranda), Diretora da Secretaria da 5ª Vara, fiz digitar e subscrevo.

**JOSÉ CARLOS DO VALE MADEIRA**  
Juiz Federal